



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO 0053/2017 - TOMADA DE PREÇOS 001/2017

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA, ANÁLISE E

JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – 1ª FASE

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às doze horas e trinta minutos, na sala das licitações, os membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações se reuniram para receber os envelopes protocolizados pelas empresas abaixo relacionadas e nominadas, quando foram credenciadas. As treze horas deu-se início a abertura e análise dos documentos, conforme dispõe o item 3 do Edital do processo epigrafado e que tem como objeto licitado a **“contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras e licitações; pessoal e recursos humanos; controle interno e gabinete do Prefeito”** com a seguinte descrição resumida: *“Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria para compras e licitações visam o acompanhamento na preparação das aquisições e contratações de bens e serviços; dos editais e seus anexos; das sessões públicas, julgamentos, homologações, adjudicações e contratações; dos recursos administrativos; das autorizações de fornecimentos e ordens de serviços; dos diversos controles processuais e das execuções contratuais no que tange as aquisições de bens e serviços nas áreas administrativas afins e Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria para as áreas de pessoal e recursos humanos, controle interno e gabinete do Prefeito visam orientações técnicas administrativas na condução dos diversos processamentos afins destas áreas.”* Solicitaram e tomaram ciência do Edital as seguintes empresas: Grupo Facto Consultoria e Tecnologia, Amadeus Consultoria Ltda., ETAC Auditoria e Consultoria Ltda., Gomes & Ribeiro Sociedade de Advogados e Integri Brasil Projetos e Serviços Integrados. Está participando desta Sessão Pública e foi devidamente classificada a seguinte empresa: Empresa S&L Consultoria Administrativa Atividades Educacionais CNPJ 01.702.119/0001-79 representada por Josely Ribeiro Lage Andrade CRC/MG 48067 e CPF 708.901.026-00. Todos os envelopes foram rubricados pela representante da licitante e pelos membros da CPL. Dando sequência foi aberto o envelope de **nº 01 – Documentação** da empresa presente. Os documentos da licitante para habilitação foram analisados e conferidos e apresentaram a regularidade de forma a HABILITAR a seguinte empresa: S&L Consultoria Administrativa Atividades Educacionais, pois

Josely Ribeiro Lage Andrade
Josely Ribeiro Lage Andrade
mpulatio
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



cumpriram todas as exigências para efeito de habilitação neste processo.

Dando sequência nesta Sessão Pública, a representante da licitante manifestou **a intenção de renunciar a interposição de recurso administrativo** até esta fase processual. Mediante a renúncia dos recursos feita pela representante da licitante, até esta fase processual, conforme preceitua o inciso III, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e também previstos no 9.6 do Edital, a abertura dos envelopes contendo a proposta técnica da licitante considerada habilitada será feita em seguida.

2ª FASE

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Reiniciando os trabalhos, a CPL, passa-se para a 2ª fase com abertura do envelope contendo a proposta técnica que está no envelope de nº 02, ressaltando-se que o envelopes de nº 03 contendo a proposta de preços continuará lacrado até o encerramento desta 2ª fase. A análise e julgamento da proposta técnica se dá em conformidade com os subitens do item 4 do edital, identificando distintamente a documentação de cada licitante como consta dos mapas de apuração que integrarão esta ata como se aqui estivessem transcritos. O julgamento da proposta técnica seguiu ao que dispõe o item 6 do edital, levando-se em consideração as exigências do edital, notadamente a experiência e qualificação dos técnicos das licitantes, fixando em pontuações exemplificadas no Anexo IX do Edital, atribuindo-se nota técnica 10 (dez) à proposta que obtiver o maior número de pontos e assim sucessivamente para a segunda classificada notas proporcionais à melhor classificação, mediante a referida fórmula, como consta dos mapas de apuração. Após a conferência de todos os documentos de proposta técnica e o preenchimento do mapa de apuração, concluindo com a aplicação da fórmula constante no item 6.3 do edital, ficando assim classificada com a respectiva nota técnica: empresa S & L Consultoria Administrativa Atividades Educacionais com nota técnica 41,5 (quarenta e um pontos e meio). Neste momento foi franqueada a palavra a licitante para apresentação de considerações sobre o julgamento das propostas técnicas e esta não manifestou.

Ainda que houvessem manifestações, a representante da licitante renunciou do direito a interposição de recurso até esta fase processual, de modo que a Sessão Pública tenha continuidade e que os envelopes das propostas de preços possam ser abertos.

3ª FASE

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

A CPL dando sequência nos seus trabalhos passa para a abertura dos envelopes de nº 03, contendo as

Handwritten notes and signatures in blue ink:
F
Renuncia
proposta
interposição
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



propostas de preço. Sendo abertos os envelopes foram conferidas as descrições do objeto, o preço ofertado e outras condições de modo que se pudesse aceitar o que foi ofertado, como de demonstra:

Licitante S & L Consultoria Administrativa Atividades Educacionais – CNPJ 01.702.119/0001-79 com parcela mensal no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Dando sequência na análise e julgamento para alcançar o objetivo final desta licitação, com o valor financeiro de cada proposta de preço (comercial) e a respectiva nota da proposta técnica, mediante os cálculos feitos com a fórmula estabelecida no item 7.4 do Edital e que se transcreve e que estão nos mapas de apuração e que integram esta ata:

$$PCT = \frac{10 \times Po}{Pi}, \text{ onde}$$

PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação,

Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas, e

Pi = Preço da proposta comercial em exame.

Assim, a proposta de preço da licitante habilitada e classificada foi julgada pela CPL adotando-se o **peso 6** para a *nota técnica* e **peso 4** para a *proposta de preço (comercial)*, como consta no item 8.4 do edital. São considerados exclusivamente os critérios estabelecidos no edital. Será declarada como classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente a proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{[(6 \times PTT) + (4 \times PCT)]}{10}, \text{ onde}$$

NCF = Nota da classificação final,

PTT = Pontuação técnica total e

PCT = Pontuação Comercial total.

Mediante os dados inseridos nos mapas de apuração e os cálculos efetuados pela CPL fica assim a **CLASSIFICAÇÃO FINAL DA LICITANTE:**

Empresa S & L Consultoria Administrativa Atividades Educacionais – CNPJ 01.702.119/0001-79

Nota de Classificação Final: 10 pontos – PRIMEIRA CLASSIFICADA

A palavra foi franqueada a representante da licitante que não se manifestou.

[Handwritten signatures and notes]
Donato
Bucyban
mfralvco



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações conclui os seus trabalhos externando que, todas as tarefas técnicas e administrativas foram levadas a efeito dentro dos parâmetros descritos no Edital e seus Anexos, em conformidade com o tipo da licitação “técnica e preço”, na modalidade de tomada de preços. A CPL externa que se trata de um processo licitatório que exigiu toda atenção na análise dos documentos, cujas apresentações e aceitações resultaram na contagem de pontos. Necessário salientar que o julgamento das três fases em uma única sessão foi proposto pela representante da licitante e aceito pela CPL, com preceito no inciso III, do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Este processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para as deliberações quanto a homologação e adjudicação, se assim entender correto. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta Sessão Pública e sendo lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pela representante da licitante participante deste processo.

Presidente da CPL

MEMBRO da CPL

MEMBRO da CPL

MEMBRO da CPL

48067 CREMIG
S&A Consultoria Administrativa
e Atividades Educacionais Ltda
01.702.119/0001-79



Processo: 0053/2017 Modalidade: Tomada de Preços Nº Modalidade: 1

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob o Nº 0053/2017 que tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras e licitações; pessoal e recursos humanos; controle interno e gabinete do Prefeito.

POUSO ALTO, 10 de maio de 2017

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



Processo: 0053/2017 Modalidade: Tomada de Preços Nº Modalidade: 1

Termo de Adjucação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) , licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob o Nº 1, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras e licitações; pessoal e recursos humanos; controle interno e gabinete do Prefeito.

POUSO ALTO, 10 de maio de 2017

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

Nº 2017.05-002

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto, Minas Gerais, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa na Praça José Capistrano de Paiva, nº 69, CEP – 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Juliano Cláudio da Silva**, portador do RG M – 7.050.477 SSP/MG e do CPF nº 038.390.216-93

CONTRATADA: S&L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda., com sede na Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira, nº 45 – Bairro Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.702.119/0001-79 representada por **Francisco Bernardes Lage**, portador(a) do CRA/MG 19.995 e do CPF 151.738286-68.

EMBASAMENTO: Processo nº 0053/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que as partes acima qualificadas se ajustam, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras e licitações; pessoal e recursos humanos; controle interno e gabinete do Prefeito.

1.1.1 - Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria para Compras, Licitações e Contratos, visam o acompanhamento na preparação das aquisições e contratações de bens e serviços; dos editais e seus anexos; das sessões públicas, julgamentos, homologações, adjudicações e contratações; dos recursos administrativos; das autorizações de fornecimentos e ordens de serviços; dos diversos controles processuais e das execuções contratuais no que tange as aquisições de bens e serviços nas áreas administrativas afins conforme descrição inserta no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

1.1.2 - Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria para as áreas de Pessoal e Recursos Humanos, Controle Interno e Gabinete do Prefeito, visam orientações técnicas administrativas na condução dos diversos processamentos afins destas áreas.


Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário à distância em consultas realizadas pelo **CONTRATANTE** nas áreas especificadas nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, em sistema de plantão, com profissional especializado, no horário de 8h às 18h, nos dias úteis.

2.2 – Os serviços a serem realizados na forma presencial na sede do **CONTRATANTE** semanalmente se darão em atendimento nas áreas referidas acima, correspondendo:

2.2.1 – APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS:


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- 2.2.1.1** – na preparação dos editais licitatórios para as contratações de bens e serviços desde a preparação dos termos de referência até a homologação;
- 2.2.1.2** - os editais licitatórios deverão ser preparados nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 – convite, tomada de preços, concorrência, leilão e chamamento público.
- 2.2.1.3** – os editais deverão também ser preparados na modalidade de pregão dos tipos presencial ou eletrônico, no que couber – Lei nº 10.520/2002;
- 2.2.1.4** – nas respostas dos recursos administrativos referentes aos processos licitatórios;
- 2.2.1.5** – no desenvolvimento das contratações e nos aditamentos dos contratos;
- 2.2.1.6** – no controle das expedições das ordens de serviços e de fornecimentos;
- 2.2.1.7** - na fiscalização dos serviços prestados e no recebimentos dos bens adquiridos;
- 2.2.1.8** – na condução das sessões públicas na forma à distância;
- 2.2.1.9** – na formalização dos procedimentos para as contratações de bens e serviços na hipótese de dispensa de licitação que tem previsão nos incisos dos arts. 17 e 24 da Lei das Licitações;
- 2.2.1.10** – na formalização dos procedimentos para as contratações de bens e serviços na hipótese de inexistência de licitação que tem previsão nos incisos do art. 25 da Lei das Licitações;
- 2.2.1.11** – no desenvolvimento das diversas contratações com uso do Registro de Preços;
- 2.2.1.12** – na orientação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 2.2.2** – APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS:
- 2.2.2.1** – nas nomeações e/ou exonerações de pessoal;
- 2.2.2.2** – nas contratações emergenciais de pessoal;
- 2.2.2.3** – nas informações pertinentes à Sumula 13 do STF que interfere nos itens acima;
- 2.2.2.4** – nas orientações técnicas que versarem sobre o Estatuto dos Funcionários e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- 2.2.3** – APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO:
- 2.2.3.1** - na implementação das ações a serem desenvolvidas pelos servidores que têm atuação direta no Controle Interno;
- 2.2.3.2** – no fiscalização da execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial;
- 2.2.3.3** – na fiscalização das publicações dos relatórios exigidos pela LC 101/2000;
- 2.2.3.4** – na fiscalização do atos administrativos e seus desdobramentos;
- 2.2.3.5** – no exercício funcional para cumprimento do controle prévio, concomitante e subsequente na condução dos atos que envolvam aplicação do dinheiro público;
- 2.2.3.6** – no acompanhamento para aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Transparência).
- 2.2.4** – APOIO TÉCNICO AO GABINETE DO PREFEITO:
- 2.2.4.1** - na gerência dos diversos setores administrativos;

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luiz Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
CARREG-127.990

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.2.4.2 - no acompanhamento dos relatórios preparados pelo Controle Interno;

2.2.4.3 - no acompanhamento da movimentação de pessoal;

2.2.4.4 - no acompanhamento das licitações, contratações de bens e serviços;

2.2.4.5 - na formalização dos diversos Conselhos Municipais;

2.2.4.6 - na condução do relacionamento institucional com o Poder Legislativo;

2.2.4.7 - na prestação de informações ao Ministério Público, Câmara Municipal, Tribunal de Contas de Minas Gerais e outros Órgãos de Controle Externo.

2.2.5 – CURSOS E TREINAMENTOS

2.2.5.1 – Nos tópicos essenciais da prestação de serviços devem ser oferecidos cursos e treinamentos para os funcionários que exercem atividades em cada setor distinto, conforme requisição do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - **Prestação dos Serviços à Distância**: os serviços serão prestados à distância do escritório da empresa **CONTRATADA**, de onde será prestado todo o atendimento às consultas feitas pelos servidores municipais lotados nas áreas atendidas pela Consultoria e Assessoria, serviços estes que poderão ser feitos via telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação disponíveis e que possam atender a Administração **CONTRATANTE**.

3.1.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório disponível para atendimento telefônico, no horário de 8 h (oito horas) às 18 h (dezoito horas), nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas feitas pelos servidores municipais ou pelo Prefeito Municipal.

3.2 – **Prestação dos Serviços Técnicos Presenciais**: independente do atendimento à distância, a empresa **CONTRATADA** deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura **CONTRATANTE** quatro vezes por mês para os serviços presenciais, em dias e horários a serem agendados entre as partes, observando-se os seguintes parâmetros:

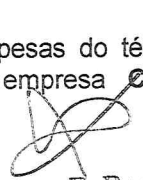
3.2.1 - O profissional designado para os serviços técnicos presenciais deverá ser dentre aqueles relacionados como integrantes da equipe técnica da empresa;

3.2.2 - As datas e horários dos serviços presenciais serão definidos por agendamento que atenda os interesses dos servidores da Prefeitura **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e o horário será o quanto necessário para a execução dos serviços agendados.

3.3 – **Despesas com Serviços Presenciais Extras**: A Prefeitura **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, requisitar a presença de um profissional para os serviços presenciais, indicados neste item. Quando isso acontecer, o agendamento poderá ser alterado, de forma a compensar as despesas da **CONTRATADA**. Caso contrário, o **CONTRATANTE** arcará com as despesas de viagem, estadia e alimentação do técnico requisitado para atender os serviços presenciais extras, mediante apresentação de comprovação fiscal.

3.4 – **Despesas com Serviços Presenciais Regulares**: Todas as despesas do técnico consultor relativas aos serviços presenciais regulares serão custeadas pela empresa **CONTRATADA**, excetuando aquelas do item anterior – serviços extras.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.6 - Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não poderão ser interrompidos unilateralmente, sem que haja motivação legal por parte do **CONTRATANTE**.

3.6.1 – Somente poderá haver interrupção na prestação dos serviços pela **CONTRATADA** se houver motivação devidamente comprovada, com formal comunicação com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses fica estipulado em R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) que deverá ser quitado em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

4.2 – No valor total do contrato estão computadas todas os gastos diretos e indiretos da **CONTRATADA** a serem despendidos com a execução da prestação de serviços, tais como os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, as despesas com viagens, estadia e alimentação dos técnicos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta contratação.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE ANUAL

5.1 – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor da parcela mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

5.3 - Para cumprimento do estipulado no item acima, no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá constar, obrigatoriamente, a informação do número do processo licitatório e da conta corrente / agência bancária, que servirá de lastro para liquidação da despesa.

5.4 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação da respectiva nota fiscal forem apresentados as regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT.


5.5 - Ocorrendo necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização monetária.

5.6 - O valor da parcela mensal poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses completos da execução contratual, caso o contrato seja aditado nos termos do inciso II, do art. 57 e ocorrendo a celebração de termo aditivo para prorrogar da vigência contratual, o valor da parcela mensal será reajustado pelo INBC/IBGE acumulado no período ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme dispõe o § 8º, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do contrato administrativo a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luiza A. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



6.2 – Como o serviço licitado se enquadra nos serviços continuados, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até atingir 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para atender a Administração Municipal.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, que havendo prorrogação na rubrica correspondente do exercício seguinte:

02.02.00–04.122.0003.2.004.3.3.90.35.03

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATO

8.1 – O **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por subitem descrito no objeto, conforme a área atendida.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá manter um representante para contatos e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, por área conforme descrição do objeto.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá atender todas as solicitações do Controle Interno.

Cláusula Nona – TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse e formal consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de ensejar a rescisão deste instrumento, considerando o tipo da licitação que originou o presente contrato.

9.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pela execução contratual do objeto contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na prestação dos serviços técnicos venha direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

9.3 – São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

9.3.1 - o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;

9.3.2 - manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

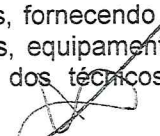
9.3.3 - o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo a contratante em hipótese alguma.


9.3.4 – as despesas de viagens, estadia e alimentação dos seus técnicos nos expedientes presenciais, ressalvando os atendimentos extras aos agendamentos normais, quando solicitados e devidamente autorizados.

9.4 - São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**:

9.4.1 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os documentos e demais elementos necessários as suas atividades, equipamentos e a mão de obra funcional e necessária, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
CARREG: 127.990





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



9.4.2 - designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

9.4.3 - advertir por escrito à **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

10.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78, com comunicação por escrito e reger-se-á no disposto do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Este contrato administrativo poderá, de forma unilateral, ser modificado, acrescido ou diminuído quantitativamente no constante de seu objeto e na forma de execução, através de termo aditivo, conforme os arts. 57, 58 e 65 da Lei acima referida.

Cláusula Décima Primeira – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

11.2 – As obrigações estabelecidas e contratadas, quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à **CONTRATADA** as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

11.2.1 – 10% (dez por cento) do valor contratado pela desistência em assinar o contrato ou para iniciar a prestação dos serviços.

11.2.2 – 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, por atraso do início da prestação dos serviços e/ou pelo atraso de apresentar quaisquer informações atinentes a execução contratual, quando as informações gerarem prejuízos financeiros à Administração **CONTRATANTE**.

11.2.3 – 10% (dez por cento) do valor contratado quando da falta ou falha no envio de dados ou relatórios aos órgãos de controle externo.

11.2.4 – 10% (dez por cento) do valor contratado quando a execução contratual for temerária e gerar prejuízos administrativos ou financeiros, devidamente comprovados.

11.2.5 – 10% (dez por cento) do valor contratado, caso haja rescisão contratual prevista nos incisos de I a IX, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

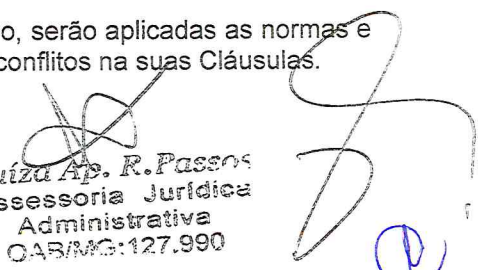
11.3 – Além das multas referidas, seja por atraso, omissão ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, poderão ser aplicadas outras sanções conforme previsto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Fica sempre assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

12.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto 10 de Maio de 2017.

CONTRATANTE
Município de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
S & L Consultoria Adm. e Ativ. Educacionais Ltda.
Francisco Bernardes Lage
Sócio Administrador

Visto:

Luiza Aparecida Ribeiro Passos
OAB/MG 127.990

Testemunhas:

RG:

MG 10.383.608

RG:

MG - 2.419.750